

**CONTRATO DE PARCERIA
SUI GENERIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DE
TECNOLOGIA E SAÚDE -
INTS E VITÓRIA
COMÉRCIO DE
ALIMENTOS E DOCES
EIRELI**

PARCEIRAS CONTRATANTES:

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com endereço na Rua Paraná, 217 Ed, Orion Sala 909, Jardim Paulista, Suzano SP, CEP 08.675.190, neste ato representado por seu Vice-Presidente o Sr. **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF nº. 123.126.815-87 e RG nº 91631742 SSP/BA, doravante denominado **PRIMEIRA PARCEIRA** e, de outro lado,

VITÓRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DOCES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.081.745/0001-41, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 80, Vila Costa, Suzano/SP, CEP 08.675-030, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Laurinda Pires Vara e/ou Amanda Mendonça Romanos, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**,

As partes acima mencionadas resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Parceria os seguintes benefícios:

- 1) Exame de Composição Corporal por Bioimpedância: Através de um aparelho moderno e preciso, o beneficiário terá acesso a diversas informações, tais como: composição corporal, análise de obesidade, controle de peso, entre outros;
- 2) Consulta com um Nutricionista: Com base nas informações obtidas através do exame, o nutricionista diagnosticará as deficiências nutricionais e metabólicas particulares do beneficiário, podendo orientá-lo do que seria uma composição corporal ideal e o que fazer para alcançá-la;
- 3) Atendimento Familiar: Atendimento individualizado, porém com o intuito de potencializar os resultados, os exames/consultas serão realizados em até, no mínimo, dois

membros/integrantes de cada família, fazendo com que eles absorvam melhor as orientações dadas pelos profissionais; e

- 4) Entrega de Cesta Básica: Como forma de completar as ações do programa, a entrega de cestas básicas aos beneficiários tem como objetivo, não só reduzir a carência alimentar e a fome, como também promover a inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente projeto tem como objetivo o combate aos problemas de saúde por meio de prevenção, não só por medidas de higiene, mas também através do fortalecimento imunológico. A visão de um serviço que resulta na melhoria do atendimento médico para atender às necessidades dos pacientes necessitados e obtenção de resultados de qualidade. Outra forma de reduzir a vulnerabilidade de populações de baixa renda se dá por meio da oferta de alimentos em forma de cesta básica com o objetivo de complementar uma dieta nutricional, controlar a deficiência imunológica e combater a fome.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Fica estabelecida as seguintes metas:

- ✓ Realização de 600 exames de composição corporal por bioimpedância (de duas a três pessoas por família);
- ✓ Concluir de 600 consultas com nutricionistas, com diagnósticos e tratamentos específicos para cada perfil de beneficiário (de duas a três pessoas por família); e
- ✓ Entrega de 250 cestas de alimentação básica, compostas pelos itens elencados na Tabela 1.1 da Proposta apresentada pela **SEGUNDA PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORGANOGRAMA DE TRABALHO

A metodologia utilizada consiste na execução das seguintes etapas: Transporte para família assistida, insumos, mão-de-obra, infraestrutura, logística e transporte, armazenamento temporário e materiais, conforme proposta da **SEGUNDA PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÚTUAS

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO DE PARCERIA**:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado; e
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá, após o término deste contrato, apresentar o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e produtos gastos e/ou fornecidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE PARCERIA** devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **SEGUNDA PARCEIRA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **PRIMEIRA PARCEIRA**, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à **PRIMEIRA PARCEIRA**:

- a) Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **SEGUNDA PARCEIRA**;
- d) Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **SEGUNDA PARCEIRA**, das obrigações assumidas;
- e) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- f) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **SEGUNDA PARCEIRA** sempre que esta solicitar.

Cabe à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;

- c) Conduzir a os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da **PRIMEIRA PARCEIRA**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- e) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRIMEIRA PARCEIRA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da **PRIMEIRA PARCEIRA**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação da **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- g) Prestar esclarecimentos a **PRIMEIRA PARCEIRA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- i) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- j) Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- k) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- l) Atender de imediato as solicitações da **PRIMEIRA PARCEIRA** quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- m) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **SEGUNDA PARCEIRA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **PRIMEIRA PARCEIRA**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- n) Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- o) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a **PRIMEIRA PARCEIRA** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **SEGUNDA PARCEIRA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **PRIMEIRA PARCEIRA** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- q) A **SEGUNDA PARCEIRA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo



- o fato ser comunicado pela **PRIMEIRA PARCEIRA** à **SEGUNDA PARCEIRA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- r) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a **SEGUNDA PARCEIRA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
 - s) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
 - t) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade; e
 - u) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA PARCEIRA**.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da **PRIMEIRA PARCEIRA**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Segundo – A **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **PRIMEIRA PARCEIRA** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **SEGUNDA PARCEIRA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os parceiros, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **SEGUNDA PARCEIRA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referente aos seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços a **PRIMEIRA PARCEIRA**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **PRIMEIRA PARCEIRA**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **SEGUNDA PARCEIRA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **PRIMEIRA PARCEIRA**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 01 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do contrato, o **PRIMEIRA PARCEIRA** pagará à **SEGUNDA PARCEIRA**, o valor mensal máximo estimado de R\$ 248.660,00 (duzentos e quarenta e oito reais, seiscentos e sessenta reais), em estrita observância ao quadro abaixo:

ITENS	VALORES ESTIMADOS (R\$)
Transporte para a Família - 600 Pessoas (Ida x Volta x R\$ 9,60)	R\$ 5.760,00
Nutricionista – 600 pessoas (em média) x R\$ 110,00)	R\$ 66.000,00
Bioimpedância (600 pessoas (em média) x R\$ 68,00)	R\$ 40.800,00
Cestas Básica - 15 Itens (R\$ 168,00 x 250)	R\$ 42.000,00
Mão de Obra	R\$ 27.400,00
Infraestrutura	R\$ 29.200,00
Logística e Transporte	R\$ 15.800,00
Armazenamento	R\$ 4.000,00
Materiais	R\$ 17.700,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório de evidências dos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **SEGUNDA PARCEIRA** na Nota Fiscal//Fatura emitida pela e em nome da **SEGUNDA PARCEIRA**.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a sua data de emissão:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no pagamento dos valores, a **SEGUNDA PARCEIRA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **PRIMEIRA PARCEIRA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços em favor do CNPJ informado no preâmbulo. O pagamento ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal à **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Sexto – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **SEGUNDA PARCEIRA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **PRIMEIRA PARCEIRA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Oitavo – Os preços descritos no caput permanecerão fixos e irrevogáveis no período de vigência de 12 (doze) meses. Havendo prorrogação do Contrato, os preços poderão ser repactuados nos termos da legislação aplicável, nas mesmas proporções e épocas do reajuste do salário normativo das categorias, obedecendo aos índices e as datas estabelecidas referentes às respectivas categorias, nos termos de acordo, convenção, ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Nono – A concessão da repactuação estará condicionada a avaliação do **PRIMEIRA PARCEIRA**, na qual será observado se os novos custos/preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado, permanecendo vantajosa a proposta para o **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **PRIMEIRA PARCEIRA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **SEGUNDA PARCEIRA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontrado no site da **PRIMEIRA PARCEIRA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **PRIMEIRA PARCEIRA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **SEGUNDA PARCEIRA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **PRIMEIRA PARCEIRA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **PRIMEIRA PARCEIRA**, a parte **SEGUNDA PARCEIRA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A parte **SEGUNDA PARCEIRA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

Parágrafo Único – A parte **SEGUNDA PARCEIRA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DA SEGUNDA PARCEIRA

A **SEGUNDA PARCEIRA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido de pleno direito, mediante o envio de notificação extrajudicial à **SEGUNDA PARCEIRA**, no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional na prestação de serviços já realizados.

Parágrafo Único – A **PRIMEIRA PARCEIRA**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações da **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à **PRIMEIRA PARCEIRA**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

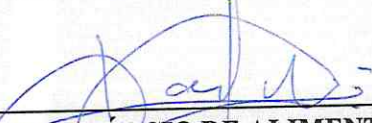
Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano/SP, 01 de outubro de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



VITÓRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DOCES EIRELI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: